

2. Determinar a aplicação de multa de R\$-10.000,00 (dois mil reais), ao FUMREAP, pelo descumprimento da Instrução Normativa 001/2016-TCM-PA, referente ao período de 16.11.2016, ocasião em que a comissão designada deveria ter iniciado os trabalhos, até a presente data, de homologação pelo Plenário;

- O descumprimento das medidas cautelares impostas importará na aplicação de multa diária no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 283, RITCM-PA, convertidas ao FUMREAP. A multa somente será suspensa com o início do cumprimento das medidas cautelares aplicadas, comprovado por termo de abertura dos trabalhos de transição, assinado por todos os membros da referida comissão, ou até o término do mandato do atual Prefeito;

3. Determinar a remessa da presente Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, representada pela atual Prefeito, Sr. DIVINO ALVES CAMPOS, bem como ao Ministério Público do Estado, para conhecimento.

RESOLUÇÃO Nº 12.780, DE 06/12/2016

Processo nº 201612457-00 / 201612882-00 / 201613007-00

Classe: Aplicação de Medida Cautelar

Referência: Prefeitura Municipal de Capanema

Responsáveis: ESLON AGUIAR MARTINS (Prefeito Municipal)

MANOEL P. VALE (Presidente da CPL)

INSTITUTO VICENTE NELSON

Advogado/Procurador: Mauro Cesar Santos (OAB-PA 4.288)

Amicus Curiae: Francisco Ferreira Freitas Neto (Prefeito Municipal Eleito)

Advogado/Procurador: Antonio Carlos de Souza Monteiro (OAB-PA 17.429)

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: REPRESENTAÇÃO INTERNA. MEDIDA CAUTELAR EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EM ÚLTIMO ANO DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA. RESOLUÇÃO N.º 12.770/2016/TCMP-PA. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO (EDITAL N.º 01/2016) E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 20160264/PMC. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CAUTELAR NEGADO. RATIFICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS E APLICAÇÃO DOS EFETIVOS DA CAUTELAR. APRESENTAÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE DESTINADA AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO, DE TITULARIDADE DA EMPRESA INSTITUTO VICENTE NELSON. DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA 214/TCU. INTELIGÊNCIA DO ART. 144 E SEGUINTE DO RITCM-PA. INGRESSO DE AMICUS CURIAE DEFERIDO PELO PLENÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de REPRESENTAÇÃO INTERNA C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, em desfavor da Prefeitura Municipal de Capanema, a qual recebeu admissibilidade, nos termos da proposição da Conselheira MARA LÚCIA, considerando o pedido de revogação da cautelar, interposto pela Prefeitura Municipal de Capanema e as informações colacionadas pelo Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO (Prefeito Municipal Eleito), na condição de Amicus Curiae, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Indeferir o pedido de revogação da Medida Cautelar, consignada nos termos da Resolução n.º 12.770/2016/TCM-PA, para além de ampliar seus efeitos, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 12.781, DE 01/12/2016

Processo nº 201612677-00

Classe: Aplicação de Medida Cautelar

Natureza: Representação Interna

Referência: Prefeitura Municipal de Chaves

Responsável: Solange Cascaes de Brito Lobato

Instrução: 1ª Controladoria

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Representação Interna. Prefeitura Municipal de Chaves. Exercício de 2016. Pela homologação da Medida Cautelar nos termos do Art. 145, II, III e Parágrafo Único, do RITCM-PA. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Determinar a aplicação das MEDIDAS CAUTELARES previstas nos incisos II, III e Parágrafo Único, do Art. 145, do RITCM-PA, destacadamente:

1. Suspensão do Concurso Público – Edital nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Chaves, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

2. Suspensão da execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Chaves e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa/FADESP, destinada do a execução do Edital nº 001/2016;

3. Requisição de documentos e informações, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal e do Presidente da Comissão de Licitação do Município, ora REPRESENTADOS, os quais deverão ser encaminhados ao TCM-PA, no prazo de 10 (dez) dias, destacadamente:

a) Fotocópia integral do Processo Licitatório nº 9718/2016 – PMC, modalidade Dispensa de Licitação (Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93);

b) Fotocópia integral do processo administrativo destinado ao lançamento do Edital nº 001/2016-PMC, fazendo constar, inclusive, os estudos prévios de impacto orçamentário-financeiro, nos termos indicados pela LRF e a demonstração da necessidade administrativa, quanto às vagas previstas para pronto preenchimento;

c) Cópia da Lei que autorizou o Plano de Cargos a serem preenchidos com o Concurso em questão;

d) Relação nominal dos servidores temporários atualmente contratados pela Prefeitura Municipal de Chaves, contemplando detalhamento quanto aos cargos/funções, remunerações e lotações;

e) Cópia, em meio digital, dos citados contratos temporários vigentes, nos termos da Resolução nº 003/2016/TCM-PA;

f) Apresentação do ANEXO I, do RGF, fazendo constar detalhamento do segundo quadrimestre de 2016 e, ainda, do mês de novembro de 2016, quanto aos limites previstos pela LRF, para despesa com pessoal;

g) Relatório com o detalhamento do número de cargos efetivos, comissionados e temporários, atualmente ocupados e disponíveis no Município, registrando, no mesmo, o total de despesas em cada modalidade de contratação e a proporcionalidade percentual, em cada uma das formas de contratação de pessoal;

4. Fixar, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação desta decisão, para que os REPRESENTADOS, adotem as providências de lançamento da suspensão da execução do contrato, no Mural de Licitações, em razão da decisão cautelar proferida nestes autos;

5. Determinar a citação da empresa Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, para que venha a se habilitar nos presentes autos, facultando-lhe a apresentação de manifestação e documentos, destacadamente quanto a demonstração de preenchimento dos requisitos exigidos para contratação, conforme previsto no Processo Licitatório nº 9718/2016-PMC, no prazo de 10 (dez) dias;

6. Facultar, por fim, com base nas medidas impostas, no prazo de até 10 (dez) dias, a constar da comunicação desta decisão, a apresentação pelos REPRESENTADOS, de informações, justificativas e/ou documentos sobre os pontos de impropriedades suscitados nos autos;

II – Fixar multa diária (nos termos das determinações exaradas, por meio de cautelar e dos prazos acima estabelecidos), em desfavor dos REPRESENTADOS, em caso de não atendimento, nos termos do Art. 283, do RITCM-PA, no importe de R\$-1.000,00 (hum mil reais), até o limite de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de outras penalidades, que poderão ser fixadas, a quando da apreciação de mérito, da representação proposta, pelo Colendo Plenário;

III – Determinar, por conseguinte, à Secretaria Geral, a imediata comunicação da Cautelar aplicada, consubstanciada nos presentes autos, através de publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do TCM-PA e via ofícios, bem como as demais providências para remessa de fotocópia integral dos autos àquela Prefeitura Municipal, para conhecimento e demais providências, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ACÓRDÃO Nº 29.602, DE 27/10/2016

Processo nº 201119123-00

Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO BOA VISTA

Assunto: APOSENTADORIA DE RAIMUNDA DE MIRANDA SERRÃO

Responsável: DARIO GONÇALVES JUNIOR

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Portaria nº 015/2016. Fundo de Previdência Social de São Sebastião da Boa Vista. Aposentadoria. Negativa de Registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 210 a 212 dos autos. Decisão: I – Pela Negativa de Registro da Portaria nº 015/2016 do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a servidora Raimunda de Miranda Serrão, no cargo de Professora.

ACÓRDÃO Nº 29.604, DE 27/10/2016

Processo nº 146072009-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Agência Distrital de Icoaraci

Interessada: Ivy de Menezes Veiga Portela

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGÊNCIA DISTRITAL DO ICOARACI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. FALECIMENTO DA ORDENADORA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Ivy de Menezes Veiga Portela, ordenadora de despesas da Agência Distrital de Icoaraci, referente ao exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, vencido o Conselheiro Antônio José Guimarães, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 288/291.

Decisão: APROVAR COM RESSALVA, as contas de Ivy de Menezes Veiga Portela, devendo ser emitido Alvará de Quitação no montante de R\$ 6.699.854,55 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Protocolo: 127859

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12/12/2016, os PROCESSOS REMANESCENTES DA PAUTA DO DIA 06/12/2016, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo 200407873-00

Origem Federação Metropolitana De Centros Comunitários E Associações De Moradores

Femecam - Belém / Centro Comunitário

Assunto Prestação de Contas - 2004

4º Termo Aditivo Ao Convênio 01/2000

Responsável Sr(A). José Dutra Costa

Instrução Auditor Alcimair Lobato / 3ª Controladoria

Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator(a) Conselheira Mara Lúcia

02) Processo 201111062-00

Origem Entidade Não Codificada / Tucumã

Assunto Denúncias e Representações - 2009

Representação Contra O Sr(A). Celso Lopes Cardoso, Relativa A Supostas

Irregularidades Cometidas Nos Exercícios De 2009, 2010, 2011 E 2012

Denunciante Sr(A). Anivaldo Julião De Lima-Pv, Aguinaldo Dias Da Silva-Psb, Wanderley Dias

Vieira-Pmdb, Gilvan José De Sousa, José Alves Bezerra Júnior, Joel De Jesus Pia

Denunciado Sr(A). Celso Lopes Cardoso, Ex-Prefeito

Instrução 6ª Controladoria

Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator(a) Conselheiro Aloisio Chaves

03) Processo 201214493-00

Origem Prefeitura Municipal / Salinópolis

Assunto Denúncias e Representações - 2012

Denunciante Sr(A).Francisco Damasceno De Souza

Denunciado Município De Salinópolis

Instrução 1ª Controladoria

Ministério Público Procuradora Maria Regina Cunha

Relator(a) Conselheiro Sérgio Leão

04) Processo 201608552-00

Origem Fundo Municipal De Assistência Social / Acará

Assunto Pedido de Revisão - 2008

Pedido De Revisão Contra A Decisão Objeto Do Acórdão 25.327

Responsável Sr(A). Nelma De Lima Vaz Araújo

Instrução 4ª Controladoria

Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator(a) Conselheiro Antonio José Guimarães, Retirado Da